

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.085, DE 2012

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre “restabelecer princípios da Lei nº 7505/86, instituindo o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências”.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Gabriel Guimarães

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, visa a alterar a Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), de forma a estabelecer contrapartida social a ser oferecida pelas empresas beneficiadas com a renúncia fiscal.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Cultura aprovou o projeto, com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Jandira Feghali.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

DCCAF3AE05

DCCAF3AE05

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre o projeto de lei e emendas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF). O projeto e a emenda estão respaldados no preceito constitucional assente no art. 215 de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos princípios gerais de Direito.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelo exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.085, de 2012, e da emenda aprovada na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES
Relator